



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

Ata da 3ª sessão ordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 19-04-2023.

Aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 9h20 (nove horas e vinte minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que participou da sessão mesmo estando de férias; DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, o qual, por motivo justificado, chegou por volta das 10h30, após o início da sessão; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora Regional; a Juíza EULAIDE MARIA VILELA, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, convocada pela Portaria nº 548/2022/SGP, referendada pela Resolução Administrativa nº 340/2022 (art. 118 da LOMAN); as representantes do Ministério Público do Trabalho, Drª ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região; e Drª FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA, Procuradora da PRT11, que participou de forma telepresencial apenas no julgamento do Processo MA-614/2021. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE (férias), JORGE ALVARO MARQUES GUEDES (folga compensatória) e MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA (férias). Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo Youtube, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 3ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023, realizada na modalidade híbrida e, ato contínuo, passou a palavra para o Desembargador Lairto José Veloso que procedeu à leitura bíblica do dia (Salmo 111). Após, o Desembargador Presidente submeteu ao pleno a aprovação das Atas nº 02/2023/STPSE, da sessão ordinária do dia 15-03-2023, e nº 01/2023/STPSE, da sessão extraordinária de 22-3-2023, ambas disponíveis no sistema ESAP para análise dos Desembargadores desde 24 e 28-3-2023, respectivamente, as quais foram aprovadas com as ressalvas de praxe da Desembargadora Solange, que discorda em não assinar a ata, mesmo constando o seu nome participando da sessão. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início ao julgamento dos processos da **pauta judiciária** (PJe), os quais foram julgados na seguinte ordem: AgR no MSCiv 0000043-03.2023.5.11.0000; AgR no MSCiv 0000137-82.2022.5.11.0000 e AgR na RCL 0000394-44.2021.5.11.0000. OBS: O Desembargador David Alves de Mello Júnior participou somente do julgamento do 3º processo judiciário, em virtude de sua ausência justificada no início da sessão. Após, o Desembargador Presidente passou ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, informando o **adiamento para a próxima sessão**, por falta de quórum regimental, do primeiro processo da pauta **Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar MA-614/2021** (SIGILOSO). Na oportunidade, disse o Desembargador Presidente que o quórum para o julgamento dos Embargos deverá ser o mesmo que julgou a matéria e, diante da ausência da Desembargadora Márcia Bessa, por motivo de férias, o processo fica adiado para a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

próxima sessão (10-5-2023). A Desembargadora Ormy manifestou-se dizendo que não concorda que o quórum tenha que ser fixado, mas poderão analisar melhor essa questão quando forem julgar os Embargos. A Desembargadora Joicilene, Corregedora-Regional, manifestou-se recomendando que o Ministério Público do Trabalho seja notificado dos Embargos para, querendo, manifestar-se, o que foi acatado. Em seguida, o Desembargador Presidente agradeceu a presença da Procuradora Dr^a. Fabíola Bessa, que estava participando, de forma virtual, somente deste processo. Assim, a Procuradora Dr^a. Fabíola solicitou vênua para se ausentar da sessão, o que foi deferido. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente pediu para interromper a gravação para passarem ao julgamento de dois processos sigilosos com inscrição do advogado Dr. Hélio Chaves de Oliveira para fazer a sustentação oral, na seguinte ordem: **Processo DP-1536/2023** (SIGILOSO). Assunto: Portaria nº 212/2023/SGP em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, lotada na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, a atuar em regime de teletrabalho, na cidade de Fortaleza/CE, até o dia 19-6-2023, quando será reexaminada pela Junta Oficial em Saúde deste Regional. Apregoado o processo, a Desembargadora Ruth Sampaio solicitou vista regimental e, na oportunidade, a Desembargadora Corregedora requereu que esse processo seja julgado junto com o **DP-12058/2022**, que está na pauta suplementar. Sendo assim, e diante do pedido de vista regimental da Desembargadora Ruth, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento para a próxima sessão dos processos DP-1536/2023 e DP-12058/2022**. Após, o Desembargador Presidente determinou o retorno da transmissão da sessão pelo *Youtube* e deu continuidade à pauta na seguinte ordem: **Processo MA-226/2023**. Assunto: Elaboração de estudos e propostas voltadas à Reestruturação Organizacional e Funcional do TRT11. Inicialmente, a Desembargadora Solange manifestou-se solicitando da Presidência um prazo maior para analisar a matéria, considerando que não teve tempo hábil para analisar as propostas apresentadas. A Desembargadora Joicilene também ratificou o pedido de adiamento para melhor analisar, assim como a Desembargadora Ormy. O Desembargador Presidente manifestou-se, ressaltando e elogiando o trabalho feito pela Juíza Carolina, junto com os servidores Neila e Alfredo; disse que foram muitas horas de dedicação e trabalho criterioso, observando as Resoluções do Conselho Superior. Encerradas as manifestações, o Desembargador Presidente informou que a Dr^a. Carolina, Juíza Auxiliar da Presidência, está à disposição de todos os desembargadores para prestar todos os esclarecimentos que precisarem sobre esta matéria e, finalizando, comunicou o **adiamento do processo para a próxima sessão**. Em seguida, o Desembargador Presidente propôs a **retirada de pauta do Processo MA-180/2022** para determinar o encaminhamento ao Desembargador Jorge Alvaro, Presidente da Comissão do Concurso, o que foi acatado. Ato contínuo, o Desembargador Presidente propôs também a **retirada de pauta do Processo DP-2514/2023**, para uma melhor análise, o que foi acatado. Após, o Desembargador Presidente convidou os seus pares para o evento hoje, às 19h, pelo dia do Exército e, na oportunidade, a Desembargadora Solange informou ao Desembargador Presidente que a luz que ilumina a Bandeira na frente do nosso Tribunal está muito fraca. Em seguida, o Desembargador Presidente sugeriu que, nos eventos do TRT11, seja executado o Hino do Estado do Amazonas. O Desembargador José Dantas enfatizou que o TRT11 engloba dois Estados, propondo que seja também executado o Hino do Estado de Roraima. Houve um breve debate, tendo o Desembargador Presidente colocado em votação e, encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

proposição apresentada em sessão pelo Desembargador Presidente Audaliphal Hildebrando da Silva; CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região abrange os Estados do Amazonas e Roraima, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Recomendar a execução dos Hinos dos Estados do Amazonas e de Roraima nas solenidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Votos parcialmente divergentes dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes e Joicilene Jerônimo Portela, por entenderem que o Hino do Estado do Amazonas deve ser tocado quando o evento do TRT ocorrer no Amazonas e o Hino do Estado de Roraima somente quando o evento ocorrer em Roraima. Após, o Desembargador Presidente deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **Processo DP-3152/2023**. Assunto: Escolha dos integrantes da Diretoria do Centro de Memória deste Regional, biênio 2022/2024, conforme listas tríplexes encaminhadas pela Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Diretora do Centro de Memória do TRT da 11ª Região, com base no art. 6º da Resolução Administrativa nº 67/2008 e na Resolução Administrativa nº 266/2022, tendo como indicados os Juízes Titulares EULAIDE MARIA VILELA LINS, SANDRO NAHMIAS MELO e SANDRA DI MAULO; e os Juízes Substitutos ADRIANA LIMA DE QUEIROZ, VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA e LUCAS PASQUALI VIEIRA. O Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Solange, que se manifestou, fazendo a sua escolha, tendo sido acompanhada pelos seus pares. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a indicação dos nomes nas listas tríplexes encaminhadas pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Diretora do Centro de Memória do TRT da 11ª Região, por meio do Ofício nº 3/2023/CEMEJ, com base na Resolução Administrativa nº 266/2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XV, do Regimento Interno deste Regional e no art. 6º da Resolução Administrativa nº 67/2008; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-3152/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Eleger os magistrados EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e LUCAS PASQUALI VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para compor a Diretoria do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - CEMEJ11, biênio 2022/2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins - não participou do quórum. **Processo DP-3315/2023**. Assunto: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS indica o Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR para integrar a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, como representante da 1ª Turma Recursal, e, consequentemente, do Centro de Inteligência, para o biênio 2022/2024, em substituição ao seu nome, devendo ser alterada a Resolução Administrativa nº 272/2022. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente informou que o Desembargador David, indicado pela Desembargadora Solange para substituí-la, já compõe a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, representando a Seção Especializada II, tendo a Desembargadora Solange dito que ele pode acumular a SEII e a 1ª Turma, até que o novo Desembargador assumira a 1ª Turma. Assim, CONSIDERANDO a indicação dos nomes nas listas tríplexes encaminhadas pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Diretora do Centro de Memória do TRT da 11ª Região, por meio do Ofício nº 3/2023/CEMEJ, com base na Resolução Administrativa nº 266/2022; CONSIDERANDO que o Desembargador David Alves de Mello Júnior já faz parte da Comissão de Uniformização de Jurisprudência no âmbito do TRT da 11ª Região, como representante da Seção Especializada II, biênio 2022/2024, designado pela Resolução Administrativa nº 272/2022;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

CONSIDERANDO o OF.TRT.GAB.SM nº 08/2023, em que a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais solicita sua exclusão da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, indicando o nome do Desembargador David Alves de Mello Júnior para integrar a referida Comissão; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-3315/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Acatar a proposição da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, no sentido de indicar o Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR para integrar a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, como representante da 1ª Turma Recursal e da Seção Especializada II, assim como o Centro de Inteligência, biênio 2022/2024, em substituição ao seu nome, ficando alterada a Resolução Administrativa nº 272/2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-11936/2018**. Assunto: Redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, ocupado pelo servidor deste Regional VICTOR MARCEL DE OLIVEIRA CORTEZ, removido para o TRT da 7ª Região (CE), com cargo idêntico ocupado pelo servidor RAFAEL LINHARES DE MENDONÇA, do TRT7, removido para este Regional, ambos mediante permuta. CONSIDERANDO a Informação 101/2023/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico ASSEJAD (fls.158/166) e demais informações constantes do Processo DP-11936/2018, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art 1º Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, ocupado pelo servidor deste Tribunal VICTOR MARCEL DE OLIVEIRA CORTEZ, atualmente removido para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, ocupado pelo servidor RAFAEL LINHARES DE MENDONÇA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, atualmente removido mediante permuta para este Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **9. Processo MA-171/2017**. Assunto: Revisão (ou manutenção) da Resolução Administrativa nº 7/2017, com o cumprimento imediato do Acórdão nº 189/2008/TCU - 1ª Câmara, considerando o Parecer de Força Executória nº 000056/2016, que determina a reversão do ato de aposentadoria das servidoras MARIA EDNA DOS SANTOS GRAÇA e LÍDIA CARVALHO DA SILVA, e o consequente retorno às atividades, bem como a devolução dos valores percebidos na inatividade. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que só não concorda com a reposição ao erário, uma vez que as servidoras estavam amparadas por decisão judicial. Encerradas as manifestações e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00002/2023/PLANTÃO/PRU1R/PGU/AGU (fls. 193/194), de 2-1-2023, que ratificou o Parecer de Força Executória nº 000056/2016, informando que, não obstante tenham sido interpostos recursos especial e extraordinário pelas interessadas, estes possuem efeito meramente devolutivo, reiterando, assim, os termos do Parecer nº 436/2016 (fls.78/94); CONSIDERANDO o Parecer de Força Executória nº 00056/2016/COSEP/PRU1R/PGU/AGU, em razão do que a Administração deste Regional encontra-se obrigada a dar imediato cumprimento aos seguintes comandos do Acórdão nº 189/2008-TCU-1ª Câmara; CONSIDERANDO a Informação 112/2023/DILEP/SGPES (fls. 211/219), o Parecer Jurídico 49/2023/ASSEJAD (fls.222/239) e demais informações constantes do Processo MA-171/2017, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, quanto à reposição ao erário: Art 1º Revisar a Resolução Administrativa nº 7/2017, com o cumprimento imediato do Acórdão nº 189/2008/TCU-1ª Câmara, conforme o Parecer de Força Executória nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

000056/2016/COSEP/PRU11R/PGU/AGU, que determina a reversão do ato de aposentadoria das servidoras MARIA EDNA DOS SANTOS GRAÇA e LÍDIA CARVALHO DA SILVA, e o conseqüente retorno das servidoras ao serviço ativo, as quais perceberão, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração dos cargos que voltarem a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebiam anteriormente à aposentadoria, ficando sem efeito as Resoluções Administrativas nºs 114/1999 e 193/1997, que concederam aposentadoria às servidoras. Art. 2º As referidas servidoras deverão começar a repor ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, os proventos recebidos indevidamente por força da antecipação de tutela concedida no Processo Judicial 0005368-13.2009.401.3200, a qual perdeu a eficácia em face do Acórdão proferido pelo Tribunal Federal da 1ª Região. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: A Juíza Convocada Eulaide Maria Lins - não participou do quórum por haver declarado suspeição. **10. Processo MA-528/2022.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 348/2022, para manter a base de cálculo adotada na Resolução Administrativa nº 204/2022, referente à pensão por morte concedida a MICINEIA RUBENS DE SOUZA, pensionista do servidor JOÃO CAMPOS DE SOUZA, conforme minuta apresentada às fls. 242/243, com fundamento no art. 23, *caput* e § 1º e 4º c/c o art. 26, §§ 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por ser mais vantajosa, devendo seus efeitos serem ripristinados. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 41/2023/ASSEJAD (fls. 297/303), o Parecer 3/2023/SEAGEP/SECAUD (fls.305/308), a Informação ASSEJAD (fls.311) e o que consta do Processo MA-528/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 348/2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18-11-2022, nº 217, página 61, para manter a base de cálculo adotada na Resolução Administrativa nº 204/2022, devendo seus efeitos serem ripristinados, nos seguintes termos: *“Art. 1º Deferir pensão por morte à MICINEIA RUBENS DE SOUZA, em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor em atividade JOÃO CAMPOS DE SOUZA, ocorrido em 27-5-2022, com fundamento no art. 23, caput e § 1º e 4º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; arts. 215, 217, IV, 219, I, e 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, na seguinte forma: I - O benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente (um dependente, cônjuge), totalizando um benefício de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho; II - Quanto ao cálculo, em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art.10, §1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC 103/2019.”* Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1422/2021.** Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 358/2022, para manter a base de cálculo adotada na Resolução Administrativa nº 99/2021, referente à pensão por morte concedida à JOSIANE DE CARVALHO GOMES e GUILHERME CARVALHO GOMES DA COSTA, pensionistas do servidor ORLANDO GOMES DA COSTA, com fundamento no art. 23, *caput* e § 1º e 4º c/c o art. 26, §§ 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por ser mais vantajosa, devendo seus efeitos serem ripristinados. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 66/2023/ASSEJAD (fls. 269/278) e demais informações que constam do Processo DP-1422/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Revogar a Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

Administrativa nº 358/2022, para manter a base de cálculo adotada na Resolução Administrativa nº 99/2021, referente à pensão por morte concedida à JOSIANE DE CARVALHO GOMES e GUILHERME CARVALHO GOMES DA COSTA, pensionistas do servidor ORLANDO GOMES DA COSTA, com fundamento no art. 23, *caput* e § 1º e 4º c/c o art. 26, §§ 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, por ser mais vantajosa, devendo seus efeitos serem repriminados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-488/2017**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 14/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedida à servidora SUZIMAR FERREIRA BRAGA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 283/2019, devendo seus efeitos serem repriminados. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação ASSEJAD (fls. 222), que convergiu com a Informação 026/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 216/218), bem como as demais informações constantes do Processo MA-488/2017; CONSIDERANDO, por fim, que agora, não há que se falar em conversão em Parcela Compensatória para os Quintos da servidora Suzimar Ferreira Braga, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 14/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora SUZIMAR FERREIRA BRAGA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 283/2019, devendo seus efeitos serem repriminados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-439/2019**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 15/2023, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedida à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TELLES DA SILVA TORRES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 71/2019, devendo seus efeitos serem repriminados. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação ASSEJAD (fls. 159), que convergiu com a INFORMAÇÃO do SEAPP (fls. 155), bem como as demais informações constantes do Processo MA-439/2019, CONSIDERANDO, por fim, que agora, não há que se falar em conversão em Parcela Compensatória para os Quintos da servidora Maria do Perpétuo Socorro Telles da Silva Torres, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 15/2023, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TELLES DA SILVA TORRES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 71/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo MA-846/2021. Assunto: Pensão por morte requerida por BRUNO GRAÇA SALDANHA, dependente maior inválido e filho do servidor aposentado AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, falecido em 6-12-2021. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange enfatizou que há divergência na informação da SGPES e ASSEJAD quanto aos efeitos financeiros, mas ela entende que a concessão do benefício deve ter efeitos financeiros a contar de 10-6-2022, data do requerimento do interessado, tendo sido acompanhada pelo Desembargador David. O Desembargador Presidente disse que acompanha o entendimento da Assessoria Jurídica, tendo sido acompanhado pelos demais desembargadores. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Pericial da Junta Oficial em Saúde (fls. 160), a Informação 183/2023/SGPES/SGPES (fls. 163/168), o Parecer Jurídico 73/2023/ASSEJAD (fls.171/184) e demais informações constantes do Processo MA-846/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais e David Alves de Mello Júnior, que deferiam o benefício a contar da data do requerimento (10-6-2022): Art 1º Deferir pensão por morte a BRUNO GRAÇA SALDANHA, dependente maior inválido e filho do servidor aposentado AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, falecido em 6-12-2021, com base no art. 215 e 217, IV, b, da Lei nº 8.112/1990; §§4º e 5º do art. 23 da EC nº 103/2019, c/c o art. 16, *caput*, I, da Lei nº 8.213/1991, com efeitos financeiros a partir da publicação desta Resolução (inteligência do art. 219, § 1º, da Lei nº 8.112/1990) e não a partir da data do requerimento. Art. 2º Esclarecer que, em face da condição de filho inválido e que a viúva do *de cujus* já é beneficiária da pensão, o valor da pensão será calculada na forma do §2º, incisos I e II, e § 3º, do art. 23 da EC nº 103/2019, sendo o valor obtido dividido em partes iguais, consoante art. 218 da Lei nº 8.112/1990 e *caput* do art. 77 da Lei nº 8.213/1991. Art. 3º Esclarecer, ainda, que o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes habilitados ou que venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo MA-543/2021. Assunto: Reversão da cota-parte da pensão civil temporária, correspondente a 50%, da cobeneficiária THAYNÁ CANSANÇÃO CAVALCANTE, por completar 21 anos de idade em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

28-8-2023, em favor da beneficiária da pensão vitalícia SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA, companheira do servidor falecido ADRIANO SABÁ CAVALCANTE, que passará a perceber 100%, com base nos arts. 218 e 223, *caput*, da Lei nº 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 13.135/2015, vigente à época do óbito do instituidor, com efeitos a contar de 28-8-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 257/2023/DILEP/SGPES (fls. 304/306), o Parecer Jurídico 90/2023/ASSEJAD (fls. 309/313) e demais informações constantes do Processo MA-543/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária, correspondente a 50%, da cobeneficiária THAYNÁ CANSANÇÃO CAVALCANTE, por completar 21 anos de idade em 28-8-2023, em favor da beneficiária da pensão vitalícia SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA, companheira do servidor falecido ADRIANO SABÁ CAVALCANTE, que passará a perceber 100%, com base nos arts. 218 e 223, *caput*, da Lei nº 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 13.135/2015, vigente à época do óbito do instituidor, com efeitos a contar de 28-8-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-26/2023**. Assunto: Isenção de Imposto de renda solicitada pelo servidor aposentado RENATO CRUZ LYRA, com fundamento nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§4º e 5º da SRF IN nº 1.500/2014 c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, a contar de 4-11-2022, data do diagnóstico da doença, bem como restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo da Junta Oficial em Saúde (fls.19), a Informação 272/2023/DILEP/SGPES (fls. 23/26), o Parecer Jurídico 94/2023/ASSEJAD (fls. 29/36) e demais informações constantes do Processo MA-26/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de isenção de imposto de renda solicitado pelo servidor aposentado RENATO CRUZ LYRA, com base no art. 6º, II, e §4º, I, "b", da IN nº 1.500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, c/c art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, bem como restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 4-11-2022, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-130/2023**. Assunto: Isenção de Imposto de renda solicitada pela servidora aposentada CLAUDETE RIBEIRO PEREIRA, com fundamento nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §4º, I, alínea "b", da IN nº 1.500/2014/SRF, a contar de 1º-2-2023, data do diagnóstico da doença, bem como restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo da Junta Oficial em Saúde (fls.16), a Informação 315/2023/DILEP/SGPES (fls. 22/25), o Parecer Jurídico 99/2023/ASSEJAD (fls. 28/34) e demais informações constantes do Processo MA-130/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido de isenção de imposto de renda solicitado pela servidora aposentada CLAUDETE RIBEIRO PEREIRA, com fundamento nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §4º, I, alínea "b", da IN nº 1.500/2014/SRF, bem como restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 1º-2-2023, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-4/2015**. Assunto: Requerimento do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, referente à marcação do 2º período de férias/2023 (30 dias), para gozo no período de 12-6 a 1º-7-2023 (20 dias), com o pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos 10 dias remanescentes (2 a 11-7-2023) do terço constitucional respectivo. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 85/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 345/350) e o que consta do Processo MA-4/2015,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES a marcação do 2º período de férias/2023 (30 dias), para gozo no período de 12-6 a 1º-7-2023 (20 dias), com o pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos 10 dias remanescentes (2 a 11-7-2023) do terço constitucional respectivo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1257/2014. Assunto:** Requerimento do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, referente a 1 (um) dia de **folga compensatória**, pela atuação em plantão judiciário ocorrido no período de 20 a 26-2-2023, conforme Portaria nº 91/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 73/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1257/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR 1 (um) dia de folga compensatória, pela atuação em plantão judiciário ocorrido no período de 20 a 26-2-2023, conforme Portaria nº 91/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior - não participou do quórum. **Processo MA-1157/2014. Assunto:** Requerimento do Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, referente a 2 (dois) dias de folga compensatória, pela atuação e sobreaviso em plantão judiciário ocorrido no período de 6 a 12-3-2023, conforme Portaria nº 132/2023/SGP, e atendimento presencial em 9-3-2023, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 70/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1157/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES 2 (dois) dias de folga compensatória, pela atuação e sobreaviso em plantão judiciário ocorrido no período de 6 a 12-3-2023, conforme Portaria nº 132/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes - não participou do quórum. **Processo MA-1068/2015. Assunto:** Requerimento do Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente, referente a 4 (quatro) dias de folga compensatória, pela atuação em plantão judiciário ocorrido no período de 20 a 26-3-2023, conforme Portaria nº 152/2023/SGP, e em regime de sobreaviso, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 82/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1068/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO 4 (quatro) folgas compensatórias, pela atuação e sobreaviso em plantão judiciário ocorrido no período de 20 a 26-3-2023, conforme Portaria nº 152/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso - não participou do quórum. Em seguida, o Desembargador Presidente informou que as matérias de nºs 22 a 30 são referentes aos processos de vitaliciamento de nove Juízes do Trabalho Substitutos. Sendo assim, poderão apreciar em bloco as matérias de nºs **Processo DP-4473/2021. Assunto:** Processo de vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto CARLOS EDUARDO MANCUSO. **Processo DP-4474/2021. Assunto:** Processo de vitaliciamento da Juíza do Trabalho Substituta LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO. **Processo DP-4475/2021. Assunto:** Processo de vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO. **Processo DP-4476/2021. Assunto:** Processo de vitaliciamento da Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO. **Processo DP-4478/2021. Assunto:** Processo de vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto MARCELO VIEIRA CAMARGO. **Processo DP-4479/2021. Assunto:** Processo de vitaliciamento da Juíza do Trabalho Substituta MONIQUE DOMINICHEL DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

NASCIMENTO BASSO. **Processo DP-4481/2021**. Assunto: Processo de vitaliciamento do Juiz do Trabalho Substituto CRISTÓVÃO JOSÉ MARTINS AMARAL. **Processo DP-4482/2021**. Assunto: Processo de vitaliciamento da Juíza do Trabalho Substituta AMANDA MIDORI OGO ALCÂNTARA DE PINHO. **Processo DP-4700/2021**. Assunto: Processo de vitaliciamento da Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO REZENDE. O Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Corregedora que fez breve explanação da matéria e, em seguida, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região nº 47/2021/SGP, bem como os relatórios apresentados pela Comissão de Vitaliciamento, referente aos magistrados que tomaram posse neste Regional em 30-4-2021, conforme constam dos Processos nºs: DP-4473/2021, DP-4474/2021, DP-4475/2021, DP-4476/2021, DP-4478/2021, DP-4479/2021, DP-4481/2021, DP-4482/2021 e DP-4700/2021, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Declarar vitalícios, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a partir de 30 de abril de 2023, nos termos do art. 95, I, da Constituição Federal e do art. 22, II, alínea “c” da Lei Complementar nº 35/2019 - LOMAN, c/c art. 22, XXXIII, do Regimento Interno deste Regional, e Resolução Administrativa nº 130/2014, os seguintes magistrados: I - CARLOS EDUARDO MANCUSO; II - LUANA POPOLISKI VILACIO PINTO; III - CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO; IV - HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO; V - MARCELO VIEIRA CAMARGO; VI - MONIQUE DOMINICHELI DO NASCIMENTO BASSO; VII - CRISTÓVÃO JOSÉ MARTINS AMARAL; VIII - AMANDA MIDORI OGO ALCÂNTARA DE PINHO, e IX - PALLYNI FELICIO REZENDE. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-16792/2022**. Assunto: Ato nº 23/2023/SGP em que a Presidência remove de ofício, *ad referendum* do Pleno, a servidora HISMÊNIA PIRES LEMOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o Tribunal Superior do Trabalho - TST, a partir de 14-3-2023, conforme requerimento do Presidente do TST, Ministro Lélio Bentes Corrêa, para exercer função comissionada de Assistente 4, Nível FC-4, no Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Apregoada a matéria e, encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o requerimento do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro LELIO BENTES CORRÊA, acerca da remoção, de ofício, para o Tribunal Superior do Trabalho - TST, da servidora Hismênia Pires Lemos, protocolado no e-SAP sob Processo DP-16792/2022, para exercer a função comissionada de Assistente 4, Nível FC-4, no Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 e 36, I, da Lei nº 8.112/90, art. 7º, I, e art. 27, parágrafo único, da Resolução nº 110/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a informação da Seção de Servidores Ativos (fls. 41/42, a informação da ASSEJAD (fls. 68) e o que consta do Processo DP-16792/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato nº 23/2023/SGP) que remove, de ofício, no interesse da Administração, a servidora HISMÊNIA PIRES LEMOS, Analista Judiciária, Área Judiciária, Classe A, Padrão A-1, para o Tribunal Superior do Trabalho a partir de 14-3-2023, concedendo à servidora 15 (quinze) dias de trânsito, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3313/2023**. Assunto: Portaria nº 155/2023/SGP em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o afastamento da jurisdição a todos os magistrados e magistradas do TRT da 11ª Região durante a realização da XVIII JOMATRA - Jornada Institucional dos Magistrados e Magistradas Trabalhistas, nos dias 24 a 28-4-2023, com a suspensão da realização das audiências e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

sessões, bem como dos prazos processuais, apenas se mantendo o expediente interno em todas as unidades do Tribunal. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto TRT11 nº 5/EJUD/SGP, de 1º-3-2023, que regulamenta a XVIII Jornada Institucional dos Magistrados e das Magistradas do Trabalho do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de convocar os Desembargadores e Desembargadoras, Juízes e Juízas do Trabalho para o cumprimento da carga horária prevista no art. 3º da Resolução nº 13/2013 e no § 2º do art. 3º da Resolução ENAMAT nº 1/2008; CONSIDERANDO a importância do evento e da premente necessidade de velar pelo aperfeiçoamento contínuo dos Magistrados e conseqüente melhoria na prestação dos serviços aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo DP-3313/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 155/2023/SGP) que autoriza o afastamento da jurisdição a todos os Magistrados e Magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, durante a realização da XVIII JOMATRA - Jornada Institucional dos Magistrados e Magistradas Trabalhistas, nos dias 24 a 28-4-2023, com a suspensão da realização das audiências e sessões, bem como dos prazos processuais, mantendo-se o expediente interno em todas as unidades do Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3391/2023**. Assunto: Portaria nº 211/2023/SGP em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho EULAIDE MARIA VILELA LINS para exercer a função de Ouvidora da Mulher no âmbito do TRT da 11ª Região. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange manifestou-se enfatizando que os Ouvidores são Desembargadores, tendo o Desembargador David explicado que a indicação da Juíza Eulaide é somente até a próxima eleição, uma vez que, nas próximas eleições, o Suplente de Ouvidor deverá ser uma mulher e ocupará o cargo de Ouvidora, conforme disposto na Resolução nº 67/2023. Houve um breve debate, tendo sido sugerida a alteração do art. 4º da RA nº 67/2023, a fim de que fosse eleita uma Desembargadora para o cargo de Ouvidora da Mulher. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 67/2023, que referendou o Ato TRT 11ª Região nº 22/2023/SGP, que institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO o entendimento deste Tribunal de que a função de Ouvidora deve ser ocupada por uma Desembargadora do Trabalho e não por uma Juíza Titular de Vara, tendo sido proposto, em sessão, a alteração do §2º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 67/2023; CONSIDERANDO a informação constante do Processo DP-3391/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Alterar o §2º do art. 4º da Resolução Administrativa nº 67/2023, que institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do TRT da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: “§2º Para implantação da Ouvidoria da Mulher e até que seja eleita a Ouvidora nos moldes previstos neste artigo, será eleita Desembargadora, a qual exercerá a função até a eleição prevista no parágrafo anterior.” Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 67/2023, com as alterações contidas nesta Resolução. Art. 3º Eleger a Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES para exercer a função de Ouvidora da Mulher do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fundamento no §2º do art. 4º da RA nº 67/2023, ficando sem eficácia a Portaria nº 211/2023/SGP. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes e Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins - não participaram do quórum. **Processo MA-407/2022**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, referente a 3 (três) folgas compensatórias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

decorrentes de atuação em plantão judiciário, conforme Portaria nº 125/2023/SGP, para gozo nos dias 21-3, 2 e 9-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 65/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 448/450) e demais informações constantes do Processo MA-407/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere 3 (três) folgas compensatórias à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, em razão de atuação em regime de sobreaviso no plantão judiciário do período de 27-2 a 5-3-2023, conforme Portaria nº 125/2023/SGP, para gozo nos dias 21-3, 2 e 9-5-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-1269/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, referente a 1 (uma) folga compensatória, decorrente de atuação em plantão judiciário, conforme Portaria nº 81/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 61/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e demais informações constantes do Processo MA-1269/2015, RESOLVE, por unanimidade e votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, referente a 1 (uma) folga compensatória, decorrente de atuação em plantão judiciário, conforme Portaria nº 81/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2877/2023**. Assunto: Portaria nº 41/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para atuar, de forma cumulativa, na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 6 a 25-3-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO o Ofício nº 5/2023/17ªVTM, por meio do qual a 17ª Vara do Trabalho de Manaus solicita a designação de Juiz Substituto para auxiliar naquela unidade judiciária, no período de 6 a 25-3-2023, em razão das férias da Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felício Rezende (fl. 1); CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 35/2023/1ªVTM, por meio do qual o Juiz do Trabalho Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, solicita a manutenção da atuação do Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho, naquela unidade judiciária, durante o gozo de férias e folga compensatória do Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce, lotado na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, a serem gozadas no período de 13 a 22-3-2023; CONSIDERANDO os termos do art. 11, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, dispondo que, a fim de suprir necessidades transitórias, os Juizes do Trabalho Substitutos, fixos ou da reserva técnica, poderão ser remanejados para outra Vara do Trabalho, no âmbito da jurisdição do Tribunal, podendo ser cumulativamente e sem prejuízo de suas atividades na vara de origem; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que, contactado pela Corregedoria Regional, via telefone, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Eduardo Lemos Motta Filho, designado para atuar até ulterior deliberação na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, informou possuir audiências de instrução e julgamento marcadas para o período de 6 a 25-3-2023, contudo informou a possibilidade de atuar na 17ª VTM, de maneira cumulativa; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-2877/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

41/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para atuar, de forma cumulativa, na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 6 a 25-3-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3287/2023**. Assunto: Portaria nº 49/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 13 a 17-3-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 123/2023/SGP, que autoriza, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o deslocamento do Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para participar da “Segunda Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho” e do “Seminário (Re) Pensando Gênero a partir da Convenções da OIT e Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, em Brasília/DF, no período de 13 a 17-3-2023; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 37/2023/SCR, que designa, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscila Silva Nobre, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, nos períodos de 27-2 a 3-3-2023 e de 6 a 10-3-2023; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-3287/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 49/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 13 a 17-3-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3545/2023**. Assunto: Portaria nº 59/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no período de 14 a 16-3-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, para participar no Curso “Aspectos Polêmicos da Audiência Trabalhista e Jurisprudência Atualizada do TRT da 2ª Região e do TST”, a ser realizado no período de 14 a 16-3-2023, na cidade de São Paulo/SP, em promoção da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo - AATSP (fls. 1-2); CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-3545/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 59/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto LUCAS PASQUALI VIEIRA, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 14 a 16-3-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3616/2023.** Assunto: Portaria nº 62/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 16-3 a 9-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 30/2023/SCR, que designa a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite, lotada na 19ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, em razão do afastamento da jurisdição da Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, para atuar como Auxiliar da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO, ainda, estar em trâmite a matéria administrativa que trata da lotação fixa de Juiz Substituto na Vara do Trabalho de Manacapuru/AM; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-3616/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 62/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, para responder, de maneira remota e cumulativa, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 16-3 a 9-4-2023, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3831/2023.** Assunto: Portaria nº 64/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, para responder remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, os Juízes do Trabalho Substitutos: ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, no período de 20-3 a 9-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM; e IGO ZANY NUNES CORRÊA, no período de 17-4 a 1º-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus. CONSIDERANDO o gozo de férias pelo Juiz do Trabalho Substituto Igo Zany Nunes Corrêa, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 20-3-2023 a 8-4-2023 (fls. 1-2); CONSIDERANDO o cronograma de atividades da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Parintins/AM, com audiências programadas para o período de 9 a 15-4-2023, nos municípios de Maués/AM e Barreirinhas/AM, e que o Juiz do Trabalho Substituto Igo Zany Nunes Corrêa informou não ser possível participar das aludidas ações neste período; CONSIDERANDO a participação, em 2022, do Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Marques Cunha Junior, lotado na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, nas ações da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Tefé; CONSIDERANDO que o Magistrado, contactado pela Secretaria da Corregedoria Regional, via telefone, manifestou interesse em responder pela Vara do Trabalho de Parintins/AM e participar das audiências programadas para o período de 9 a 15-4-2023, nos municípios de Maués/AM e Barreirinhas/AM; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz E.M.B.R., nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno nos autos da Matéria Administrativa nº 148/2022; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo DP-3831/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 64/2023/SCR) que designa para responder de maneira remota e cumulativa, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, os seguintes Juízes do Trabalho Substitutos: I - ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, no período de 20-3 a 9-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus; II - IGO ZANY NUNES CORRÊA, no período de 17-4 a 1º-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3634/2023**. Assunto: Portaria nº 68/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 28 a 31-3-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (ESAP 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o requerimento do Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para gozo de folgas compensatórias; CONSIDERANDO a Informação 74/2023/SEMAG/COGINF/SGPES, por meio da qual a Seção de Magistrados informa não haver óbice ao pedido do Magistrado; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-3634/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 68/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE para responder, de forma remota e cumulativa, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 28 a 31-3-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-3300/2023**. Assunto: Portaria nº 83/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO para responder, remota e cumulativamente, pela 10ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 13 a 17-3-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO o teor do despacho de fls. 1/2 (DP-3300/2023), por meio do qual a Presidência do Tribunal autoriza o deslocamento da Juíza do Trabalho Substituta Larissa de Souza Carril, lotada na 10ª Vara do Trabalho de Manaus, para participar no "Seminário (Re) Pensando Gênero a partir das Convenções da OIT e Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos", em Brasília - DF, no período de 14 a 17-3-2023; CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Gisele Araújo Loureiro de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, estará em gozo de férias no mesmo período de realização do aludido seminário; CONSIDERANDO os termos do art. 11, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, dispondo que, a fim de suprir necessidades transitórias, os Juízes do Trabalho Substitutos, fixos ou da reserva técnica, poderão ser remanejados para outra Vara do Trabalho, no âmbito da jurisdição do Tribunal, podendo ser cumulativamente e sem prejuízo de suas atividades na vara de origem; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-3300/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 83/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta AMANDA MIDORI OGO ALCANTARA DE PINHO, lotada na 13ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, de forma remota cumulativamente, pela 10ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 13 a 17-3-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente apregou os processos da **pauta suplementar**, na seguinte ordem: **Processo MA-11/2019**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 203/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora ANA FELICIA LOUREIRO DE MORAES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 9/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação ASSEJAD (fls. 218), que convergiu com a Informação do SEAPP (fls. 214/215), bem como as demais informações constantes do Processo MA-11/2019, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 203/2022, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora ANA FELICIA LOUREIRO DE MORAES, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 9/2019, devendo seus efeitos serem ripristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-426/2017**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 246/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

servidora CÉLIA DE JESUS DA SILVA MOTA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 106/2017, devendo seus efeitos serem repristinados. CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informa que, na implementação do reajuste concedido pela Lei nº 14.523/2023, deve haver a absorção dos quintos/décimos concedidos no período de 8-4-1998 a 4-9-2001 aos servidores que receberam a vantagem em razão de decisão administrativa e de decisão judicial não transitada em julgado, situação que não abrange os servidores alcançados por decisão judicial transitada em julgado; CONSIDERANDO que a ANAJUSTRA Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão por que foi determinado que a coisa julgada alcance todos os servidores da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data; CONSIDERANDO que, aos servidores filiados à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do servidor à Associação; CONSIDERANDO a Informação ASSEJAD (fls. 211/212), que convergiu com a Informação 023/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 205/207), bem como as demais informações constantes do Processo MA-426/2017, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 246/2021, em face da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, que reconheceu o direito à incorporação de Quintos, no período de 8-4-1998 a 4-9-2001, concedido à servidora CÉLIA DE JESUS DA SILVA MOTA, por ocasião de sua aposentadoria, por meio da Resolução Administrativa nº 106/2017, devendo seus efeitos serem repristinados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **3. Processo MA-1539/2012.** Assunto: Reversão da cota-parte da pensão temporária, no percentual de 50%, percebida pela cobeneficiária ISABELLY CARDOSO DO NASCIMENTO, por completar 21 anos de idade em 26-5-2023, em favor da beneficiária da pensão vitalícia ELIZÂNGELA BARBOSA CARDOSO, companheira do servidor falecido NILTON LIMA DO NASCIMENTO, que passará a receber o percentual de 100%, a contar de 26-5-2023. CONSIDERANDO a Informação 253/2023/DILEP/SGPES (fls. 224/232), o Parecer Jurídico 92/2023/ASSEJAD (fls. 235/239) e demais informações constantes do Processo MA-1539/2012, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária, correspondente a 50%, da cobeneficiária ISABELLY CARDOSO DO NASCIMENTO, por completar 21 anos de idade em 26-5-2023, em favor da beneficiária da pensão vitalícia ELIZÂNGELA BARBOSA CARDOSO, companheira do servidor falecido NILTON LIMA DO NASCIMENTO, que passará a perceber 100%, com base nos arts. 218 e 223, *caput*, da Lei nº 8.112/1990, redação dada pela Lei nº 13.135/2015, vigente à época do óbito do instituidor, com efeitos a contar de 26-5-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-200/2023.** Assunto: Isenção do imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, requerida por JOANA MARIA VIEIRA MARQUES, bem como o ressarcimento do imposto pago indevidamente, a contar da data em que foi constatada a doença (20-7-2022). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde (fls.70), a Informação 346/2023/DILEP/SGPES (fls. 74/77), o Parecer Jurídico 109/2023/ASSEJAD (fls. 80/87) e demais informações constantes do Processo MA-200/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir isenção de imposto de renda solicitada pela servidora aposentada JOANA MARIA VIEIRA MARQUES, por força do art. 30 da Lei nº 9.250/1995 c/c art. 6º, II,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

alínea “c” da Instrução Normativa nº 1500/2014, da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 20-7-2022, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2318/2023**. Assunto: Requerimento do Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, Auxiliar na 9ª Vara do Trabalho de Manaus, solicitando licença das atividades jurisdicionais para realização de qualificação a nível de *Pós-Graduação Stricto Sensu* - Doutorado em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com afastamento jurisdicional pleno, pelo período de 11-4 a 14-7-2023 e de 21-8 a 8-12-2023; ou, alternativamente, a autorização de trabalho remoto, com vindas periódicas a Manaus e realização de audiências telepresenciais e híbridas, no mesmo período já indicado, ou a autorização de trabalho remoto três dias na semana (terça a quinta-feira), com vista ao deslocamento à cidade de Belo Horizonte no mesmo período, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. Apregoado o processo, a Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que só não concordava em deixar o magistrado fazendo curso e respondendo por titularidade de Vara. A Procuradora-Chefe disse que o magistrado é bastante comprometido com o trabalho, é extremamente dedicado e, inclusive, nesse período em que esteve na Vara de Parintins, a Vara foi até premiada. A Desembargadora Eleonora disse que há necessidade de se colocar um magistrado respondendo pela Vara de Parintins, tendo a Desembargadora Corregedora informado que essa matéria já está tramitando. Em seguida, a Desembargadora Ormy solicitou vista regimental, o que foi deferido, ficando o julgamento do **processo adiado** para a próxima sessão. **Processo MA-1290/2014**. Assunto: Requerimento do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES solicitando a concessão de 3 (três) folgas compensatórias, relativas à atuação em plantão judiciário do período de 27-2 a 2-4-2023, conforme Portaria nº 170/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 92/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 1328/1330) e o que consta do Processo MA-1290/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES 3 (três) folgas compensatórias, relativas à atuação em plantão judiciário do período de 27-2 a 2-4-2023, conforme Portaria nº 170/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-701/2020**. Assunto: Requerimento da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA FREIRE, Corregedora-Regional, solicitando a concessão de 1 (uma) folga compensatória, relativa à atuação em plantão judiciário do período de 16 a 22-1-2023, conforme Portaria nº 14/2023/SGP, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 32/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 371/373) e demais informações constantes do Processo MA-701/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, 1 (uma) folga compensatória, pela atuação em plantão judiciário ocorrido no período de 16 a 22-1-2023, conforme Portaria nº 14/2023/SGP, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. **Processo DP-4688/2023**. Assunto: Portaria nº 81/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELÍCIO REZENDE para responder, remota e cumulativamente, pela 5ª Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 10 a 16-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO o gozo de férias do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

Juiz do Trabalho Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 10 a 29-4-2023; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Marques Cunha Junior, lotado na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para participar nas ações de itinerância da Vara do Trabalho de Parintins, no período de 10 a 16-4-2023; CONSIDERANDO, ainda, estar em trâmite a matéria administrativa que trata da lotação fixa de Juiz Substituto na Vara do Trabalho de Manacapuru/AM (e-Sap 16286/2022); CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 62/2023/SCR, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder, de maneira remota e cumulativa, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 16-3 a 9-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus, e que a magistrada encontrar-se-á em gozo de férias a partir do dia 10-4-2023 até o dia 29-4-2023; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 41/2023/SCR, que designou a Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felício Rezende, magistrada da reserva técnica (volante), para atuar na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, até ulterior deliberação, a partir do dia 26-3-2023; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-4688/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 81/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELÍCIO REZENDE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 10 a 16-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-4687/2023**. Assunto: Portaria nº 80/2023/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 3 a 9-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. CONSIDERANDO o gozo de férias da Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 3 a 9-4-2023, conforme registro nos autos do DP-240/2015; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-4687/2023, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 80/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, lotado na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 3 a 9-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2389/2023**. Assunto: Juiz SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo requer autorização para residir fora do Comarca, com base no inc. VII, art. 93 da CR/88 c/c art 35 da LOMAN, especificamente na cidade de Manaus (100 Km de distância). Apregoado o processo houve um breve debate, tendo a Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes solicitado vista regimental, o que foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Ata nº 03/2023/STPSE

deferido, ficando a conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão. Os Desembargadores Audaliphall, Solange, David, Eleonora, Lairto, Ruth, Maria de Fátima, José Dantas, Joicilene e Juíza Convocada Eulaide deixaram registrado o voto pelo deferimento do pedido. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que próxima sessão do Tribunal Pleno será **ordinária, no dia 10-05-2023, às 9h**. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno
e Seções Especializadas